



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.705, DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, ao Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2003, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que altera o art. 2º da Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002, que autoriza condições especiais para o crédito de valores iguais ou inferiores a R\$100,00 (cem reais), de que trata a Lei Complementar nº 110, de 20 de junho de 2001, e dá outras providências.

RELATOR: Senador **JOSÉ NERY**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2003, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, altera o art. 2º da Lei nº 10.555, de 2002, de forma a estabelecer o limite de 65 (sessenta e cinco) anos de idade para que o titular de conta vinculada do FGTS faça jus ao crédito do complemento de atualização monetária de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

II – ANÁLISE

Para um melhor entendimento do projeto, cabe fazermos um resumo da matéria correlata. A Lei Complementar nº 110, de 2001, autorizou a Caixa Econômica Federal a creditar, nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o complemento de atualização monetária resultante das perdas decorrentes dos planos econômicos Verão (1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989) e Collor I (abril de 1990), desde que o correntista assinasse termo de adesão com várias condições previstas nesta mesma Lei Complementar.

Em julho de 2002, o Poder Executivo submeteu ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 55, de 12 de julho de 2002. Esse dispositivo

legal permitiu que a Caixa Econômica efetuasse o crédito do complemento de atualização monetária previsto na Lei Complementar nº 110, de 2001, de valor igual ou inferior a cem reais, além de permitir seu pagamento, mediante simplificação da forma de adesão e dispensa de comprovação das condições de saque do FGTS especificadas na Lei nº 8.036, de 1990.

Além disso, a MP nº 55, de 2002, permitiu a disponibilização dos créditos dos complementos de atualização monetária em parcela única, independentemente do valor, aos trabalhadores com idade igual ou superior a setenta anos. Essa MP foi acatada pelo Congresso Nacional e convertida na Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

O PLS nº 140, de 2003, pretende alterar o limite de idade, previsto na Lei nº 10.555, de 2002, de setenta para sessenta e cinco anos. Assim, todos os trabalhadores que estivessem nesse intervalo ou que viessem a completar sessenta e cinco anos de idade, até a data final para firmar o termo de adesão, que já expirou, teriam direito ao crédito do complemento de atualização monetária previsto na Lei Complementar nº 110, de 2001.

Ocorre que a Lei nº 10.555, de 2002, por sua vez, foi alterada pela Lei nº 10.936, de 2004, que reduziu a idade de setenta anos prevista anteriormente para sessenta anos. Além do mais, os créditos complementares já foram todos pagos, tarefa completada em janeiro de 2007. Assim, apesar de reconhecermos o alto espírito público que inspirou a nobre autora à apresentação da proposta, cabe constatar que o projeto em pauta perdeu o objeto.

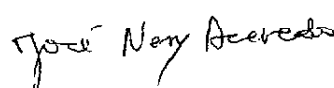
III – VOTO

Pelas razões expostas, recomendamos a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2003.

Sala da Comissão,

Senadora ROSALBA CIARLINI
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

 , Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2003	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 08/12/2010 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: SENADORA ROSALBA CIARLINI <i>R. Ciarlini</i>	
RELATORIA: Senador José Nery <i>J. Nery</i>	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
(vago)	1- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB) <i>Ant. Val</i>
AUGUSTO BOTELHO (S/PARTIDO) <i>Augusto Botelho</i>	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPPLY (PT) <i>Eduardo Supply</i>
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)
FÁTIMA CLEIDE (PT) <i>F. Cleide</i>	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB) <i>Roberto Cavalcanti</i>	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB) <i>Renato Casagrande</i>	7- JOSÉ NERY (PSOL) <i>Relator J. Nery</i>
MAIORIA (PMDB e PP)	
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- VALTER PEREIRA (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
REGIS FICHTNER (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- GERSON CAMATA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELSON SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM) <i>Heráclito Fortes</i>
ROSALBA CIARLINI (DEM) <i>R. Ciarlini</i>	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB) <i>Flávio Arns</i>	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB) <i>Eduardo Azeredo</i>	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB) <i>Papaleo Paes</i>	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- GIM ARGELLO
PDT	
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em 19/11/2010

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei do Senado nº 140 de 2003

INTER-ANES				SIN-CON-RES			
Bloco de Apoio ao Governo (PL-PSB-PRB-PCdoB)	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)							
AUGUSTO BOTELHO (S/PARTIDO)			X				
PAULO PAIM (PT)							
MARCELO CRIVELLA (PRB)							
FÁTIMA CLEIDE (PT)			X				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)			X				
RENATO CASAGRANDE (PSB)			X				
PMDB: PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO			
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)							
GILVAM BORGES (PMDB)							
REGIS FICHTNER (PMDB)							
(vago)							
MÃO SANTA (PSC)							
Bloco da Minoria (DEM-PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO			
ADELMIR SANTANA (DEM)							
ROSALBA CIARLINI (DEM)							
EFRAIM MORAIS (DEM)							
RAMUNDO COLOMBO (DEM)							
FLÁVIO ARNS (PSDB)			X				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)			X				
PAPALÉO PAES (PSDB)			X				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO			
MOZARILDO CAVALCANTI			X				
PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO			
JOÃO DURAL							
Bloco de Apoio ao Governo (PL-PSB-PRB-PCdoB)	ABSTENÇÃO						
1- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)							
2- CÉSAR BORGES (PR)							
3- EDUARDO SUPLICY (PT)							
4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)							
5- IDELI SALVATTI (PT)							
6- (vago)							
7- JOSÉ NERY (PSOL)							
PMDB: PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO			
1- VALTER PEREIRA (PMDB)							
2- ROMERO JUCÁ (PMDB)							
3- VALDIR RAUPP (PMDB)							
4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)							
5- GERSON CAMATA (PMDB)							
Bloco da Minoria (DEM-PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO			
1- HERACLITO FORTES (DEM)							
2- JAYME CAMPOS (DEM)							
3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)							
4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)							
5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)							
6- MARISA SERRANO (PSDB)							
7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)							
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO			
1- GIM ARGELLO							
PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO			
1- CRISTOVAM BUARQUE							

TOTAL: 13 SIM: - NÃO: 42 ABSTENÇÃO: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 12 / 2010.

Obs.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Atualizada em 19/11/2010

Rosalba
Senadora ROSALBA CIARLINI - DEM
PRESIDENTE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.555, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002.

Autoriza condições especiais para o crédito de valores iguais ou inferiores a R\$ 100,00, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 55, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a creditar em contas vinculadas específicas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a expensas do próprio Fundo, os valores do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, cuja importância, em 10 de julho de 2001, seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º A adesão de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 2001, em relação às contas a que se refere o caput, será caracterizada no ato de recebimento do valor creditado na conta vinculada, dispensada a comprovação das condições de saque previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 2º Caso a adesão não se realize até o final do prazo regulamentar para o seu exercício, o crédito será imediatamente revertido ao FGTS.

Art. 2º O titular de conta vinculada do FGTS, com idade igual ou superior a sessenta anos ou que vier a completar essa idade a qualquer tempo, fará jus ao crédito do complemento de atualização monetária de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, com a redução nela prevista, em parcela única, desde que tenha firmado o termo de adesão de que trata o art. 6º da mencionada Lei Complementar. (Redação dada pela Lei nº 10.936, de 2004)

Art. 2º-A. O beneficiário de titular de conta vinculada do FGTS, falecido, terá direito ao crédito do complemento de atualização monetária de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, com a redução nela prevista, em parcela única, desde que tenha sido firmado pelo beneficiário ou pelo próprio titular o termo de adesão de que trata o art. 6º da mencionada Lei Complementar. (Incluído pela Lei nº 10.936, de 2004)

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990.

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

LEI Nº 10.936, DE 12 DE AGOSTO DE 2004.

Altera a Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002, que autoriza condições especiais para o crédito de valores iguais ou inferiores a R\$ 100,00, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 55, DE 7 DE JULHO 2002.

Autoriza condições especiais para o crédito de valores iguais ou inferiores a R\$ 100,00, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29 DE JUNHO DE 2001

Institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

OF. Nº 151/10-PRES/CAS

Brasília, 8 de dezembro de 2010.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 140 de 2003, que “Altera o artigo 2º da Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002, que autoriza condições especiais para o crédito de valores iguais ou inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), de que trata a Lei Complementar nº 110, de 20 de junho de 2001, e dá outras providências”, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko.

Atenciosamente,


Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Publicado no **DSF**, de 14/12/2010.